



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07
Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar
CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS
Telefax (37) 3431-1070

RESOLUÇÃO N.º 013/2024-CMB

Acrescenta o Art. 9º-A e altera as redações do Art. 248 e §3º da Resolução n.º 010/2018-CMB, que modifica o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bambuí/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bambuí/MG, aprova, e eu Presidente, VEREADORA PRISCILA CRISTINA PEDRO DE OLIVEIRA CARDOSO, no uso de minhas atribuições legais, conforme disposto no Regimento Interno, Art. 44, inciso XV, PROMULGO a seguinte,

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica acrescido o Art. 9º-A na Resolução n.º 010/2018-CMB, que modifica o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bambuí/MG e dá outras providências, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

Título II
Dos Vereadores
Capítulo I
Do Exercício da Vereança

Art. 7º

Art. 8º

Art. 9º

Art. 9º-A. Ao vereador que não comparecer às Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, será atribuído falta, salvo motivo justificado, nos seguintes casos:

- I- doença,
- II- participação em Congressos, Seminários e outros eventos oficiais;
- III- representação da Câmara em eventos externos;
- IV- atividade parlamentar externa;
- V- luto;
- VI - falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão;
- VII - em virtude de casamento;
- VIII - nascimento de filho;
- IX - doação voluntária de sangue;
- X - para realização de provas de exame vestibular;
- XI - para comparecimento em juízo;
- XII - para acompanhar o filho de até 06 (seis) anos em consultas médicas;



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

XIII - para acompanhar esposa ou companheira em consultas médicas no período de gravidez;

XIV - para realizar exames preventivos de câncer devidamente comprovados.

§ 1º A justificativa da falta deverá ser apresentada ao Presidente da Câmara que a registrará.

§ 2º As faltas atribuídas aos vereadores serão descontadas no mês subsequente a razão de 1/30 (um trinta avos), do subsídio mensal fixado por falta nas Reuniões Extraordinárias e 3/30 (três trinta avos) para as Reuniões Ordinárias.

§ 3º Não se aplica desconto de faltas nas Reuniões Solenes.

.....
Art. 2º Ficam alteradas as redações do Art. 248 e do § 3º da Resolução n.º 010/2018-CMB, que modifica o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bambuí/MG e dá outras providências, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

.....
Art. 248. Serão submetidas a 02 (dois) Turnos de Discussão e Votação as demais proposições não incluídas no artigo anterior.

§ 1º

§ 2º

§ 3º Os projetos rejeitados em qualquer fase de discussão, serão arquivados.

.....
Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

Sala das Sessões, em 04 de junho de 2024.


VER. PRISCILA CRISTINA PEDRO DE OLIVEIRA CARDOSO

Presidente da Câmara Municipal de Bambuí

Biênio 2023/2024

Câmara Municipal de Bambuí

CERTIFICO para fins de comprovação que este(a)

foi publicado(a) no Quadro de Publicações da Câmara Municipal de Bambuí, no período de 04/06/2024 a 04/06/2024

nos termos do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Bambuí/MG.

O referido é verdade e dou-lo fé.

Servidor Responsável